
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.509, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Programa de Desenvolvimento Cooperativo do Pará - PRODECOOP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Cooperativo do Pará - PRODECOOP, objetivando a criação, recuperação, ampliação e modernização de estabelecimentos cooperativos.

Art. 2º São finalidades do PRODECOOP:

I - Realizar pesquisas, estudos, levantamentos e projetos voltados para a promoção de desenvolvimento do setor cooperativista;

II - Promover programas de treinamento, capacitação e atualização técnica e científica de pessoal, inclusive com a realização de conclaves e jornadas de estudos sobre atividades cooperativas;

III - Orientar no levantamento de recursos para as despesas pré-operacionais na implantação do sistema;

IV - Orientar sobre o financiamento dos investimentos fixos, semifixos e capital de giro destinados à criação, recuperação, ampliação e modernização do sistema cooperativista;

V - Orientar o financiamento, custeio e comercialização de safras de culturas periódicas conforme o plano agrícola da Secretaria Executiva de estado de Agricultura - SAGRI;

VI - (VETADO)

Art. 3º Constituem fontes de recursos do PRODECOOP:

I - 5% (cinco por cento) do resultado operacional líquido apresentado no final do exercício fiscal das cooperativas que participam do PRODECOOP;

II - Subvenções e doações do Poder Público em qualquer nível da Federação ou de pessoas de direito privado;

III - Financiamentos internos ou externos concedidos por entidades públicas ou privadas;

IV - Reembolso de operações de crédito de financiamento concedidas pelo PRODECOOP;

V - Juros, atualizações monetárias e comissões de operações, realizações e ingresso de capital proveniente de aplicações financeiras;

VI - Outros recursos provenientes de fontes não previstas nesta Lei.

Art. 4º O Decreto do Poder Executivo que regulamentar esta Lei, disporá sobre a criação de um Conselho Deliberativo do PRODECOOP, garantindo-se desde logo, a inclusão nesse Conselho de representantes da Organização das Cooperativas do Pará - OCEPA e das Centrais de cooperativas regularmente instaladas no Estado.

Art. 5º As operações de financiamento contratadas com recursos do PRODECOOP, obedecerão as normas determinadas pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as normas gerais do Banco Central.

§ 1º Para a fixação de juros e atualizações monetárias, deverá ser observada a natureza social do empreendimento.

§ 2º O saldo devedor da operação não poderá durante o período de carência, ser superior a 5% (cinco por cento) do seu valor real, calculada a atualização monetária mais juros, exceto quanto a amortização efetiva.

Art. 6º O período de reembolso não deverá exceder 10 anos, sendo somados 3 anos de carência e 7 anos de amortização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.836, de 04/12/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ